



169. 19.02.2020 10:39
CMB

CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL


Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a remissão de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam remidos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no Município de Belém.

§ 1º. Os proprietários, titulares do seu domínio útil ou seus possuidores a qualquer título de imóveis atingidos por enchentes ou alagamentos deverão solicitar os requerimentos em formulário próprio, pleiteando a remissão do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, dentro do prazo 30 (trinta) dias, a contar da data do ocorrido, sob pena de preclusão do direito.

§ 2º. Serão considerados imóveis atingidos aqueles que tiverem necessidade de ser, temporária ou definitivamente, desocupadas ou aqueles que tiverem o trânsito e acesso diretamente prejudicado em função de alagamento e/ou inundação.

§ 3º. Por decisão da autoridade competente que conceder a remissão prevista no “caput” deste artigo implicará em dever de restituição das importâncias recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU vigente, na forma regulamentar.

Art. 2º Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta lei, consideram-se atingidos pelas enchentes e alagamentos todos os imóveis edificadas pertencentes às áreas afetadas:

I – listadas em relatórios elaborados pela Secretaria Municipal de Saneamento-Sesan, com relação às enchentes e inundações ocorridas anteriormente à data da publicação desta lei;



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

II –Que vierem a ser reconhecidas pela Secretaria Municipal de Saneamento-Sesan como área de alagamento ou inundação

III – Que forem comprovadas como área de alagamento ou inundação por meio de fotografias ou vídeos anexados ao requerimento previsto no §1º do art. 1º, nos termos do §2º do art. 1º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 18 de fevereiro de 2020.

Vereador Fernando Carneiro

PSOL

Justificativa

O presente projeto de lei é inspirado em proposição similar que tramita já com parecer favorável na Câmara Municipal de São Paulo sob nº 40/2006, encontrado no endereço eletrônico <https://www.radarmunicipal.com.br/proposicoes/projeto-de-lei-40-2006>. A proposição se justifica pelo art. 172, incisos I e V, que dispõe que poderá ocorrer remissão, total ou parcial, do crédito tributário, atendendo à situação econômica do sujeito passivo e a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

A intenção é garantir remissão à população de Belém que vem sendo atingida pelos alagamentos e enchentes constantes que vem ocorrendo no município. A maioria das pessoas atingidas pelos alagamentos estão em situação econômica desfavorável, necessitam, portanto, de intervenção do poder público para que mais esta grave situação em suas vidas seja amenizada. A medida aqui proposta pode ser útil para suprir os danos a bens, ou aqueles ocasionados por doenças provenientes da situação.